



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Órgão demandante:** Departamento de Administração.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação continuada e sob demanda de Assessoria Técnica e Serviços de Engenharia junto à Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, visando dar suporte técnico às Secretarias Municipais no planejamento, elaboração, revisão e compatibilização de projetos, orçamentação, apoio técnico a contratações públicas, bem como no acompanhamento, fiscalização, medições e recebimento de obras e serviços de engenharia, conforme as necessidades do Município.

### **1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE E DA INVIABILIDADE DE EXECUÇÃO DIRETA**

O Município de Campos Novos Paulista possui demanda permanente, porém variável (e por vezes intermitente), por serviços técnicos de engenharia indispensáveis à adequada condução de atividades típicas do Poder Público, especialmente relacionadas ao planejamento, instrução técnica, acompanhamento e controle de obras e serviços de engenharia.

Tais atividades são essenciais para assegurar a correta execução e manutenção de intervenções de interesse coletivo (“obras públicas”) voltadas à infraestrutura e ao funcionamento de equipamentos e políticas públicas nas áreas de saúde, educação, assistência social, mobilidade, lazer, esportes e demais serviços essenciais, garantindo segurança, acessibilidade, funcionalidade, conformidade técnica e adequada prestação do serviço público.

Entretanto, o Município não dispõe, em seu quadro permanente, de profissionais em quantidade e com habilitação técnica compatível com a complexidade e o volume das demandas, de modo a atender com regularidade e segurança técnica as necessidades descritas no objeto, inclusive quanto à responsabilidade técnica, elaboração de peças técnicas e suporte à fiscalização, medições e recebimentos.

A alternativa de suprir integralmente essa necessidade por meio de estrutura própria, mediante criação de cargos específicos e posterior concurso público, demandaria providências administrativas e orçamentárias prévias e permanentes, tais como a criação de cargos, provimento, remuneração, encargos, estrutura de apoio, capacitações e demais custos indiretos, resultando em elevação continuada de despesa e rigidez operacional, incompatíveis com a realidade local e com as limitações orçamentárias.

Além disso, embora a necessidade seja recorrente, a demanda não é linear: varia conforme a programação de obras, convênios, emendas, manutenções, urgências técnicas e particularidades de cada Secretaria. Essa oscilação não recomenda, sob a



ótica da economicidade e da eficiência administrativa, a manutenção de equipe completa e permanente para atender picos de demanda que não se repetem com constância suficiente para justificar custo fixo elevado.

Desse modo, mostra-se mais vantajosa e adequada a contratação de empresa especializada, com equipe habilitada e estrutura técnica compatível, possibilitando atendimento continuado e sob demanda, com formalização de solicitações, definição de entregáveis e rastreabilidade documental, assegurando suporte técnico nos seguintes eixos: **a)** estudos, diagnósticos, vistorias e relatórios técnicos; **b)** elaboração, revisão e compatibilização de projetos; **c)** especificações técnicas, memoriais e cadernos de encargos; **d)** quantificação e orçamentação; **e)** apoio técnico à instrução de contratações públicas (peças técnicas e subsídios) e; **f)** acompanhamento, fiscalização/gerenciamento, medições e suporte ao recebimento de obras e serviços.

## 2. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A contratação está planejada para ocorrer por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a serem executados por empresa de notória especialização, com inviabilidade de competição no caso concreto.

A empresa escolhida é a **RF ENGENHARIA LTDA.**

E essa escolha não se dá ao acaso, ou por mero capricho da administração: a escolha foi pautada avaliando-se as necessidades reais da administração municipal no que diz respeito aos serviços técnicos de engenharia referenciados no objeto descrito no preâmbulo deste estudo e a efetiva capacidade técnica e notória especialização da empresa acima identificada, cumulado ainda com o preço por ela praticado no mercado, conforme se mostrará abaixo.

O enquadramento recai no art. 74, inciso III, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, por envolver, de forma integrada e conforme a demanda municipal: **a)** estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e executivos; **b)** pareceres, perícias e avaliações em geral; **c)** assessorias e consultorias técnicas e; **d)** fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços.

Ressalte-se que o objeto não se limita a atividades operacionais. Ao contrário, exige produção intelectual especializada, responsabilidade técnica, experiência prática em rotinas públicas, padronização documental e juízo profissional, com entregas que impactam diretamente a segurança, a conformidade e a qualidade técnica de projetos, orçamentos, fiscalização, medições e recebimentos.

Ressalta-se que a pretensa contratada trabalha exclusivamente com órgãos públicos, ou seja, é notória conhecedora das peculiaridades que envolvem a engenharia aplicada ao setor público, sendo especialista nas rotinas administrativas de engenharia, tais como convênios, medições, planilhas próprias do poder público, peculiaridades de contratos administrativos entre outros, que não são próprios dos serviços de engenharia aplicado ao âmbito privado.

A inviabilidade de competição, no presente caso, decorre ainda da necessidade de solução técnica integrada, com padrão de qualidade e consistência documental, em que o resultado depende de:

- Capacidade técnica diferenciada e comprovada;



- Equipe estável e habilitada (CREA/CAU e demais registros pertinentes);
- Metodologia consolidada de trabalho e controle de qualidade;
- Experiência prática em instrução técnica, rotinas e exigências típicas de contratações e execução de obras públicas.

Em contratações desse perfil, a simples comparação de propostas por critérios exclusivamente objetivos pode não refletir o nível de segurança técnica, o método de trabalho, o padrão de entregáveis e a responsabilidade profissional envolvidos, aumentando o risco de falhas em projetos e orçamentos, inconsistências técnicas, retrabalho, atrasos e fragilidades na fiscalização e medição, com impactos diretos na execução das políticas públicas e na regularidade dos procedimentos administrativos.

Como dito, a empresa selecionada atua exclusivamente na prestação de serviços dessa natureza para órgãos públicos e apresentou robusta comprovação de qualificação técnica, por meio de:

- inúmeros atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto (projetos, orçamentos, fiscalização/gerenciamento, medições e apoio técnico);
- histórico de desempenho anterior em contratações públicas, com entregas padronizadas e atendimento de prazos;
- equipe técnica própria, habilitada e registrada, além de estrutura e aparelhamento compatíveis;
- portfólio e experiência em rotinas típicas da Administração (instrução técnica, relatórios, suporte à fiscalização e recebimentos).

Esses elementos demonstram, de forma objetiva, que a empresa possui qualificação técnica reconhecida e apta a satisfazer plenamente o objeto e as necessidades da Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, caracterizando notória especialização, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 6º, incisos XVIII e XIX, e art. 74, inciso III, e § 3º, quando aplicável).

Por sua vez, o preço proposto também se mostra compatível com valores praticados em contratações semelhantes, considerando a complexidade e o escopo do objeto, bem como a necessidade de atendimento continuado e sob demanda.

**Proposta ofertada:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, totalizando R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) para um período de 12 meses.

Para fins de comprovação de compatibilidade do preço, foram apresentados documentos idôneos que evidenciam valores efetivamente praticados pela futura contratada em contratações de objeto semelhante, a exemplo de: **a)** Município de Ribeirão dos Sul/SP, pelo valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais e; **b)** Município de Agudos/SP, pelo valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) mensais, além de contratos dos anos de 2023 e 2024 das prefeituras de Vera Cruz/SP (R\$ 8.000,00); Quatá/SP (R\$ 10.500,00) e; Rancharia/SP (R\$ 14.500,00).

Registre-se que, em hipóteses de inexigibilidade, a Administração pode adotar metodologia de pesquisa que privilegie preços efetivamente contratados e executados e não apenas cotações, por refletirem valores reais de mercado em condições concretas, aumentando a confiabilidade da estimativa. Nessa linha, adota-se o art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação do preço praticado pela própria



contratada em objetos similares, comprovado por documentação hábil emitida por outros contratantes.

Ressalva-se, ainda, que a obtenção de cotações de terceiros, em situações como a presente, pode gerar distorções relevantes de comparabilidade (diferenças de metodologia, composição de equipe, nível de responsabilidade técnica, padrão de entregáveis, prazos e escopo efetivo), não sendo, por si só, o melhor parâmetro para aferição de compatibilidade em serviços de natureza predominantemente intelectual e integrados, como o aqui pretendido.

Por fim, no que diz respeito à documentação de habilitação, a mesma será apresentada oportunamente se a autoridade competente (*in casu* o prefeito municipal), autorizar a contratação.

Se tais documentos forem apresentados no rigor que a lei determina, estará plenamente preenchido os requisitos previstos no artigo 74 e seguintes da Lei nº 14.133/21, mostrando-se possível a contratação por meio de inexigibilidade.

### **3. RESULTADOS ESPERADOS**

Com a contratação da empresa indicada no item 2 deste estudo técnico, pretende-se buscar os seguintes resultados:

- Apoio técnico em todas as demandas do setor de engenharia e de outros setores;
- Adequação das obras públicas existentes e futuras as regras de engenharia, gerando segurança, desempenho e durabilidade;
- Soluções arrojadas e inovadoras relacionadas aos serviços de engenharia, possibilitando melhor utilização dos espaços e obras públicas, gerando comodidade, acessibilidade, funcionalidade e segurança;
- Melhora da fiscalização de obras e diminuição de custos em razão do apoio técnico em análises de propostas, aditivos, planilhas, dentre outros;
- Redução de riscos de falhas em projetos, orçamentos, medições e fiscalização com diminuição de aditivos por erro técnico evitável, atrasos por inconsistências, retrabalho decorrente de execução inadequada, dentre outros;
- Economia e eficiência na gestão municipal por conta de atendimento técnico sem aumento permanente de estrutura em razão de uma demanda oscilante.

### **4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO**

Importa destacar ainda que a contratação atende:

- Constituição Federal que garante que a administração pública deve agir com base nos princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e impessoalidade.
- Leis Federais nº 5.194/66 e nº 12.378/2010 – regulamenta os serviços de engenharia e arquitetura.
- Manual de Obras e Engenharias do TCESP.
- Lei Federal nº 14.133/21 – quanto à demonstração da necessidade da contratação, motivação, análise de riscos e planejamento da contratação.



## **5. ESTIMATIVA DE DEMANDA**

Como informado no item 1 deste Estudo Técnico Preliminar – ETP, a demanda por serviços técnicos de engenharia e majoritariamente variada, por vezes intermitente, o que justifica que as demandas sejam cumpridas no seguinte formato:

Os serviços serão executados nas dependências da Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista - SP, sita na Rua Edgard Bonini “Dengo”, 492, Centro, por pelo menos 4 (quatro) horas semanais, em dias e horários a ser pactuados diretamente com o departamento de obras.

Sem prejuízo da prestação do serviço “*in loco*” que deverá ocorrer na forma acima, a contratada ainda deverá atender a todos os pedidos formalmente requisitados pelos meios legais (e-mail, ligação, fax, mensagens via aplicativos, ofícios, etc.) nos prazos a serem pactuados a depender do tipo de solicitação formalizada (realização de estudos técnicos, elaboração de projetos, etc.).

## **6. ESTIMATIVA DE CUSTOS**

A estimativa de custos foi obtida analisando-se os preços praticados pela contratada junto a outros órgãos públicos.

Foram considerados contratos cujos objetos são semelhantes as necessidades desta prefeitura. Considerou-se ainda o porte dos órgãos públicos a fim de se verificar se o quantitativo da demanda era compatível, visto que não basta o objeto ser semelhante: a demanda também o deve.

Não se buscou a obtenção de cotações de terceiros, pois as mesmas podem gerar distorções relevantes de comparabilidade já que envolvem diferenças de metodologia, composição de equipe, nível de responsabilidade técnica, padrão de entregáveis, prazos e escopo efetivo, não sendo, portanto, o melhor parâmetro para aferição de compatibilidade em serviços de natureza predominantemente intelectual e integrados, como o aqui pretendido.

O custo obtido foi de R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais) mensais, totalizando R\$ 83.166,00 (oitenta e três mil cento e sessenta e seis reais) para um período de 12 meses, mostrando-se razoável.

## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- Apresentação dos documentos mínimos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, e econômica;
- Apresentação das declarações constantes na Lei nº 14.133/21 relativamente ao cumprimento de exigências quanto a trabalho infantil, composição societária, impedimentos de contratar com o poder público, dentre outras declarações usuais;
- Apresentação da documentação que comprove a notória especialização, tais como atestados de capacidade técnica, histórico de desempenho anterior; comprovação de estrutura e aparelhamento compatíveis com o objeto; portfólio e experiência em rotinas de administração e capacitação dos sócios ou dos empregados que compõem a empresa.



- Apresentação de inscrição da empresa junto ao órgão de classe competente (CREA, CAU, etc.).

## **9. AVALIAÇÃO DE RISCOS**

- Questionamento da inexigibilidade por suposta viabilidade de competição;
- Questionamento sobre a possibilidade de caracterização do objeto como “mão de obra terceirizada”/fornecimento de pessoal;
- Vício de motivação na escolha do contratado, com escolha “genérica”, isto é, sem vincular necessidade–capacidade.
- Erros/omissões em projetos e orçamentos gerando aditivos, retrabalho, atrasos e sobre custos.
- Fiscalização insuficiente do contrato.
- Risco de confecções de documentos técnicos (projetos, plantas, pareceres, estudos, etc.) de forma genéricas, sem padronização, que podem gerar retrabalho e aumento de custos em obras.
- Atrasos na resposta/entrega de documentos afetando convênios, prazos de obra, medições e pagamentos.
- Comunicação falha entre Secretarias e contratada, o que gera retrabalho, solicitações incompletas.
- Inadimplência trabalhista/previdenciária da contratada com reflexos reputacionais e risco subsidiário a prefeitura.
- Risco de conflito de interesses caso a empresa contratada tenha relação com executores de obras ou fornecedores locais de materiais.
- Risco de vazamento de informações sensíveis tais como orçamentos, projetos, estratégias, beneficiando indevidamente terceiros.

## **10. SUSTENTABILIDADE**

Não há impactos ambientais diretos.

## **11. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

A presente contratação encontra-se alinhada com o plano anual de contratações, com as políticas públicas fixados no PPA, possui dotação orçamentária e reserva financeira suficientes.



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

### **12. CONCLUSÃO**

O presente estudo técnico preliminar demonstra a necessidade, viabilidade e relevância da contratação de empresa.

A contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/21 e se mostra indispensável para a manutenção dos serviços próprios da administração pública municipal.

Campos Novos Paulista/SP, 12 de março de 2026.

**FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS**

**Diretor Municipal de Administração**